

JUSTIFICATIVAS

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de equipamentos de combate e prevenção a incêndios, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a realização do Carnaval 2018 no Parque de Exposições Fernando Cruz Pimentel – EMAPA/Avaré.

Fornecedor: Isabel Cristina da Silva

Empenho(s): 1952/2018

Valor: R\$ 7.000,00

Avaré, 19 de Julho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

INEDITORIAIS

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

TERMO Nº /2018

PROCESSO Nº/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO DO SERVIÇO XXXXX, QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, com sede na Praça Juca Novaes, n. 1.169, inscrito no CNPJ sob o n. 46.634.168/0001-50, representado, neste ato, por seu titular, **JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, portador da cédula de identidade RG nº 34.044.592 - 0 e inscrito no CPF sob nº 299.164.958-58 doravante MUNICÍPIO, e a (organização Social), com sede à nº - Avaré, inscrita no CNPJ sob nº, e no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº e no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº, representada neste ato por seu presidente (**nome completo do dirigente**), portador da cédula de identidade RG Nº XXXXXXXX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e devidamente autorizado pela Câmara Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.887 de 06 de julho de 2017 e nos termos da Lei Municipal nº dede 2018, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração/Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para custeio, consoante o Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico e favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC, os recursos financeiros previstos para execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, em veículo de comunicação oficial, extrato deste termo e seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado em veículo oficial de comunicação;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação de parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II – DA OSC:

- a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados ele por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) prestar contas da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou pro meio de atuação em rede, na forma artigo 35-A, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 – bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

- f) responsabilizar – se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO a, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observada o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Avaré;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando – lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) responsabilizar – se, exclusivamente, pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente ao MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- p) responsabilizar – se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento pessoal e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo – lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indício de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, como assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar as atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º – Fica designado como gestor Érica Alessandra Alves, Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º – O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º – Em caso de ausência temporária do gestor, o Prefeito Municipal ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º – Em caso de vacância da função de gestor, o Prefeito Municipal ou quem indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação do novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meios de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Prefeito Municipal em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARAGRAFO ÚNICO – A periodicidade a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor Total da presente parceria é de R\$ (xxxxx) sendo, R\$ (Txxxx), sendo R\$ (xxxxx), a título de contrapartida, provenientes do orçamento municipal, R\$ (xxxx) de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social, a título de cofinanciamento pelo Governo do Estado de São Paulo – SEDS e RS (xxxxx) transferidos a título de cofinanciamento pelo Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

§ 1º – Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos a OSC na forma de cronograma desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º – Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referente às provisões para liquidação de encargos.

§ 3º – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando – se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas que deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício de gestão, separando- os de origem publica daqueles da própria OSC.

§ 2º – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar- se -ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º – Até que se institua o portal de que trata o paragrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º – Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta clausula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsao no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos

bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: 10 (dez) dias úteis após recebimento do recurso;

II. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º Apresentada a prestação de contas final, emitir – se à parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das improbidades ocorridas.

§ 9.º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e a execução do objeto da parceria é exclusiva, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Prazo de vigência desta parceria é de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º – Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º – Ha vendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º – Quando a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal da Assistência Social.

§ 4.º – A inobservância do disposto no paragrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange seu objeto, por acordo entre os partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no paragrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1.º Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com a organização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º – Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também qualquer responsabilidade desse último em relação as obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º – O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º – A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria,

contendo seus endereços completos, de acordo como modelo de instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4º – Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5º – As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Estância Turística de Avaré, 17 de julho de 2018.

Joselyr Benedito da Costa Silvestre
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE AVARÉ

Erica Alessandra Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Helena de Fátima Rodrigues da Silva
PRESIDENTE DA OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – TERMO DE FOMENTO

Extrato da Justificativa de dispensa de chamamento público nº 104/2018
Processo nº 004

Considerando a necessidade urgente de atendimento para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de ambos os sexos, do Município de Avaré, cujo o atendimento pela Prefeitura Municipal de Avaré estar prejudicado por não possuir o serviço para atender a demanda.

Considerando que, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações pela Lei nº 13.204/2015 Art. 30 inciso VI, que a administração pública poderá dispensar a realização de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Considerando que a NOCAJA – NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ, apresentou proposta para formalizar parceria por meio do termo de fomento com o Município da Estância Turística de Avaré através da Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – SEMADS.

Secretária Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, através do ofício 0252/2017 informa que há necessidade urgente da ampliação de meta/atendimento nas parcerias firmadas por esta secretaria, com o intuito de atender a demanda apresentada, em razão da prefeitura municipal por meio da Assistência Social, não possui vagas suficientes para atendimento, assim, é favorável a imediata formalização da parceria.

Com as justificativas acima elencadas, a escassez de instituições no município e a urgência na oferta de serviços, a realização do chamamento público, com todos prazos legais a serem respeitados representaria paralisação de tais serviços, causando prejuízos ao interesse público.

Justifico, assim sendo, a dispensa do chamamento público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município da Estância Turística de Avaré e a NOCAJA – NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ com o Serviço de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de ambos os sexos, estando de acordo com os artigos 90, p único e 91 caput, da lei nº 8.069/90, uma vez que os serviços em questão por ser de extrema importância, merecem ser tratado de forma continuada e ininterrupta.

Estância Turística de Avaré, 19 de dezembro de 2017.


Joselyr Benedito da Costa Silvestre
Prefeito da Estância Turística de Avaré



NOCAIJA

NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO À

INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ

CERTIFICAÇÕES:

CNAS 089/2007 UPF 04/06/1992 SEADS 3567/79
 CMAS 001/2000 CMDCA 005/96 CRCE/CEE: 0359/2016 ALVARÁ 029
 CNPJ 45.555.703/0001-14 I.E. Isenta

Atendem as Orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

(x) sim () não

VI. Demonstrativo de Receitas e Despesas

Repasse Municipal

Receitas	Despesas	Valores
Repasse Municipal Valor Total Mensal R\$ 27.623,40	Salários líquidos: Servidores modo CLT e Instrutores autônomos).	R\$ 17.051,94
	Encargos - INSS	R\$ 117,95
	FGTS	R\$ 1.371,38
	PIS	R\$ 171,42
	Alimentação, papelaria, combustível, Material de Limpeza, gás de cozinha	R\$ 3.860,71
	Energia elétrica, oficina mecânica, aluguel, contabilidade e jardinagem.	R\$ 5.050,00
	TOTAL	R\$ 27.623,40

Repasse Estadual

Receitas	Despesas
R\$ 1.500,00 (Repasse Estadual)	Salários e Encargos - INSS R\$ 1.500,00

Repasse Federal

Receitas	Despesas
R\$ 4.000,00 (Repasse Federal)	Aluguel: R\$ 1.700,00 Consumo: R\$ 2.300,00
Total	R\$ 4.000,00

VII. Plano de aplicação de recursos financeiros da parceria (Valores anuais)**Repasse Municipal**

Natureza da despesa	Valor
Alimentação (Supermercado)	R\$ 36.128,52
Escritório (Papeleria)	R\$ 1.800,00
Combustível (Posto de Gasolina)	R\$ 4.800,00
Distribuidor (Produtos de Limpeza)	R\$ 3.600,00
Energia Elétrica (Cia. Luz e Força)	R\$ 6.000,00
Manutenção de veículo (Oficina)	R\$ 1.200,00
Aluguel (Espaço Físico)	R\$ 39.600,00
Serviços Contábeis (Contabilidade)	R\$ 10.800,00
Manutenção (Jardinagem)	R\$ 3.000,00
Remuneração Assistente Social	R\$ 28.586,16
Remuneração Psicóloga	R\$ 28.586,16
Remuneração Educador Social	R\$ 28.586,16
Remuneração Assis. Administrativo	R\$ 18.890,64
Remuneração Cozinheira	R\$ 16.731,84
Remuneração Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 16.731,84
Remuneração Monitor - 1	R\$ 16.731,84

11

Remuneração Monitor - 2	R\$ 16.731,84
Remuneração Monitor - 3	R\$ 16.731,84
Remuneração Instrutora Capoeira	R\$ 5.438,40
Remuneração Instrutor Artes Marciais	R\$ 5.438,40
Remuneração Instrutor Flag Football	R\$ 5.438,40
Encargos - INSS	R\$ 1.415,40
FGTS	R\$ 16.456,56
PIS	R\$ 2.057,04
Total Geral	R\$ 331.480,80

VII. Plano de aplicação de recursos financeiros da parceria (Valores anuais)

Repasse Estadual

Natureza da despesa	Valor
Salários e Encargos - INSS	R\$ 18.000,00
Total Geral	R\$ 18.000,00

VIII. Plano de aplicação de recursos financeiros da parceria (Valores anuais)

Repasse Federal

Natureza da despesa	Valor
Consumo: Supermercado, Padaria, Papelaria, Combustível, Aluguel.	R\$ 24.000,00
Total Geral	R\$ 24.000,00

IX. Cronograma de desembolso

Parcelas	Recursos Disponibilizados	Previsão de Execução dos Recursos		
		Custeio	Custeio	Total
		Recursos Humanos	Outras Despesas de Custeio	
1ª	R\$ 27.623,40 (Municipal) R\$ 1.500,00 (Estadual)	R\$ 18.712,69 R\$ 1.500,00	R\$ 8.910,71	R\$ 27.623,40 R\$ 1.500,00
2ª	R\$ 27.623,40 (Municipal) R\$ 1.500,00 (Estadual)	R\$ 18.712,69 R\$ 1.500,00	R\$ 8.910,71	R\$ 27.623,40 R\$ 1.500,00
3ª	R\$ 27.623,40 (Municipal) R\$ 1.500,00 (Estadual)	R\$ 18.712,69 R\$ 1.500,00	R\$ 8.910,71	R\$ 27.623,40 R\$ 1.500,00
4ª	R\$ 27.623,40 (Municipal) R\$ 1.500,00 (Estadual)	R\$ 18.712,69 R\$ 1.500,00	R\$ 8.910,71	R\$ 27.623,40 R\$ 1.500,00
5ª	R\$ 27.623,40 (Municipal) R\$ 1.500,00 (Estadual)	R\$ 18.712,69 R\$ 1.500,00	R\$ 8.910,71	R\$ 27.623,40 R\$ 1.500,00
6ª	R\$ 27.623,40 (Municipal) R\$ 1.500,00 (Estadual)	R\$ 18.712,69 R\$ 1.500,00	R\$ 8.910,71	R\$ 27.623,40 R\$ 1.500,00
7ª	R\$ 27.623,40 (Municipal) R\$ 1.500,00 (Estadual) R\$ 4.000,00 (Federal)	R\$ 18.712,69 R\$ 1.500,00	R\$ 8.910,71 R\$ 4.000,00	R\$ 27.623,40 R\$ 1.500,00 R\$ 4.000,00

8ª	R\$ 27.623,40 (Municipal) R\$ 1.500,00 (Estadual) R\$ 4.000,00 (Federal)	R\$ 18.712,69 R\$ 1.500,00	R\$ 8.910,71 R\$ 4.000,00	R\$ 27.623,40 R\$ 1.500,00 R\$ 4.000,00
9ª	R\$ 27.623,40 (Municipal) R\$ 1.500,00 (Estadual) R\$ 4.000,00 (Federal)	R\$ 18.712,69 R\$ 1.500,00	R\$ 8.910,71 R\$ 4.000,00	R\$ 27.623,40 R\$ 1.500,00 R\$ 4.000,00
10ª	R\$ 27.623,40 (Municipal) R\$ 1.500,00 (Estadual) R\$ 4.000,00 (Federal)	R\$ 18.712,69 R\$ 1.500,00	R\$ 8.910,71 R\$ 4.000,00	R\$ 27.623,40 R\$ 1.500,00 R\$ 4.000,00
11ª	R\$ 27.623,40 (Municipal) R\$ 1.500,00 (Estadual) R\$ 4.000,00 (Federal)	R\$ 18.712,69 R\$ 1.500,00	R\$ 8.910,71 R\$ 4.000,00	R\$ 27.623,40 R\$ 1.500,00 R\$ 4.000,00
12ª	R\$ 27.623,40 (Municipal) R\$ 1.500,00 (Estadual) R\$ 4.000,00 (Federal)	R\$ 18.712,69 R\$ 1.500,00	R\$ 8.910,71 R\$ 4.000,00	R\$ 27.623,40 R\$ 1.500,00 R\$ 4.000,00

Avaré, 26 de junho de 2018.


Helena de Fátima Rodrigues da Silva Presidente

Presidente do Projeto NOCAIJA

RG: 14.695.962 CPF: 051.708.868-10


Janaina Camaleonte de Oliveira Cardoso

Técnica Responsável CRESS: 51324

PORTARIA

Portaria nº 9.502, de 18 de Julho de 2018.

(Dispõe sobre nomeação de funcionário.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **R E S O L V E**, pela presente Portaria, nomear a Senhora **ÉRICA ALESSANDRA ALVES**, para o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, com subsídios fixados pela Lei Complementar nº 126/10, alterada pela Lei Complementar nº 173/12, a partir desta data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 18 de Julho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

DECRETO

Decreto n.º 5.226, de 18 de Julho de 2018.

(Dispõe sobre a nomeação de **Secretário Municipal**, de acordo com **Lei Complementar nº 126**, de 02 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 174, de 25 de junho de 2013.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D e c r e t a : -

Artigo 1º - Fica nomeada para responder interinamente pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, nos termos da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 174, de 25 de junho de 2013, a Senhora **ÉRICA ALESSANDRA ALVES**, CHEFE DE GABINETE, a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 18 de Julho de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO